

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI №19/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, através da presente Mensagem, em atenção às disposições legais, submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei_/2023, que tem por objeto a criação do Cargo de Controlador Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município dos Palmares — SAAE, da Autarquia Educacional da Mata Sul — AEMASUL, da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, - Autarquia Municipal de Habitação - AMHAB , Autarquia Municipal de Defesa Social e Trânsito— AMDESTRAN.

O referido cargo visa compl<mark>ement</mark>ar e integrar as referidas Autarquias nos procedimentos no âmbito do controle interno, de modo a normatizar suas atribuições e responsabilidades, fortalecendo, assim, a atuação do controlador.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, uma vez que o controle interno vai de encontro com um compromisso do Município, proponho à análise de Vossas Excelências o Projeto Lei que segue.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima.

Palmares -PE, 11 de julho de 2023

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR PREFEITO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE



PROJETO DE LEI № <u>19</u>/2023

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município dos Palmares — SAAE, da Autarquia Educacional da Mata Sul — AEMASUL, da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, Autarquia Municipal de Habitação - AMHAB, Autarquia Municipal de Defesa Social e Trânsito — AMDESTRAN e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Palmares, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Controle Interno das unidades Jurisdicionadas o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município dos Palmares — SAAE, da Autarquia Educacional da Mata Sul — AEMASUL, da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, Autarquia Municipal de Habitação - AMHAB, Autarquia Municipal de Defesa Social e Trânsito — AMDESTRAN.

Art. 2º Considera-se Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do Setor Público, com finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência na prestação do serviço.

Art. 3º A devida fiscalização das Autarquias e Fundação serão exercidas pelo Sistema de Controle Interno, com a devida atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando as gestões, por meio da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, no tocante à legitimidade, legalidade e economicidade.

Art. 4º Para o Controle Interno de cada Autarquia e Fundação fica criado o cargo de:

I – 01 (um) Controlador Interno

§1º A função de Controlador Interno designado por cada órgão exigirá do servidor os seguintes requisitos: possuir habilitação profissional, Certificado de Conclusão de Curso Superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Administração, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.



§2º A remuneração e símbolo do cargo de cada órgão será de:

• Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município dos Palmares – SAAE

Remuneração R\$ 2.200,00 - SIMBOLO: SSA-I

• Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL

Remuneração R\$ 2.100,00 - SIMBOLO: AEM-2

Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho

Remuneração R\$ 2.200,00 - SIMBOLO: CC-I

Autarquia Municipal de Habitação - AMHAB

Remuneração R\$ 2.200,00 - SIMBOLO: CC-3

Autarquia Municipal de Defesa Social – AMDESTRAN

Remuneração R\$ 2.200,00 - SIMBOLO: CC-3

Art. 5º A gratificação salarial pelo órgão responsável pelos serviços prestados pelo controlador interno será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º O Controlador fica responsável pelas atribuições do Controle Interno ante as Autarquias, respeitando as Leis Municipais vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares-PE, 11 de julho de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR PREFEITO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE